

Nº 83/16

LIVRO 14-X

FIS. 123

ICMA

Processo nº 09/003149/2015

Data da autuação
09/09/2015

FIS
219

Rubrica

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, POR SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO
CONTRATANTE, E A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ,
PELO INSTITUTO DE ATENÇÃO A SAÚDE
SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMO
CONTRATADA, NO ÂMBITO DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NA FORMA
ABAIXO.

Aos 17 dias do mês junho de 2016, pelo presente instrumento, de um lado o Município do Rio de Janeiro, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 42.498.733/0001- 48, situado na Rua Afonso Cavalcanti nº. 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro, neste ato representado por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Secretário Municipal de Saúde, DANIEL RICARDO SORANZ PINTO, Brasileiro, Médico, solteiro, portador da carteira de identidade nº. [REDACTED] DETRAN e inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED] doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a Universidade Federal do Rio de Janeiro/ Instituto de Atenção à Saúde São Francisco de Assis (HESFA), CNPJ: 33.663.683/0003-88, CNES nº. 2270668, situada a Avenida Presidente Vargas, nº 2863 - Cidade Nova, CEP: 20.210-030, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Professor ROBERTO LEHER, brasileiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Lei nº. 8.080 de 19.09.1990 e a Portaria Interministerial MEC/MS nº. 1.006 de 27.05.2004, Portaria GM/MS nº. 2.352 de 26.10.2004 (institui o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no Âmbito do SUS), Portaria GM/MS nº 3.390 de 30.04.2013, Portaria GM/MS nº 3410 de 30.12.2013, Portaria GM/MS nº 142 de 27 de janeiro de 2014, Portaria Interministerial MEC/MS nº 22 de 11.01.1999, Decreto Federal nº 7.082/2010 e com fundamento legal no artigo 25 *caput* da Lei 8666/93 (credenciamento), concordam, de comum acordo, firmar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:



LIVRO

J. M. - X
124

Processo nº 09/003149/2015

Data da autuação
09/09/2015

Fls.
200

Rubrica

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto, formalizar a contratação dos serviços de saúde da CONTRATADA, definir a forma de repasse dos recursos, estabelecendo o papel da CONTRATADA, sua integração na rede de saúde loco-regional, tornando-o um efetivo instrumento na garantia da atenção integral à saúde e acesso ao SUS à população do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único: É parte integrante deste instrumento, o Documento Descritivo (Art.25 da Portaria MS nº 3410 de 20.12.2013), da unidade CONTRATADA que contém as metas físicas e de qualidade pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - A CONTRATADA deve garantir a manutenção e adequado funcionamento das Comissões de qualidade da assistência, a saber: Comissão de Análise de Óbito, Comissão de Prontuário, Comissão de Ética Médica, Comissão de Infecção Hospitalar, Comissão de Óbito Materno Fetal.

II - A CONTRATADA deverá realizar a notificação de todas as doenças, agravos e eventos de saúde pública ocorridos no âmbito da Unidade, conforme exigência normativa dos gestores local, estadual e federal, dentre elas a Notificação e Investigação de Óbito Materno Fetal.

III - Realizar oferta exclusiva ao Sistema Único de Saúde, atendendo ao cumprimento de normas e portarias vigentes expedidas pelas três esferas de governo.

IV - O acesso ao SUS se faz pela Regulação, a partir da Atenção Primária, ressalvadas as excepcionalidades sob definição da CONTRATANTE.

V - Os serviços da CONTRATADA devem ser acessados pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro;

VI - As vagas de leitos e ambulatoriais devem ser disponibilizadas para a Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro e, acessadas somente por esta via;

VII - A unidade CONTRATADA não poderá recusar o paciente, uma vez regulado pelo Sistema de Regulação;

VIII - As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas, objeto deste contrato, serão totalmente reguladas de acordo com a Central de Regulação da SMS-RJ, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o sistema de atenção à saúde como um todo;



LIVRO

114-X

125

Processo nº 09/003149/2015

Data da autuação
09/09/2015

Fls.
221

Rubrica

IX - Garantir que os retornos necessários serão agendados pela CONTRATADA após a instituição e desenvolvimento do Plano de tratamento;

X - Garantir que o encaminhamento e atendimento do usuário esteja de acordo com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE para referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, e realizado pelos dispositivos regulatórios da SMS RIO.

XI - São vedadas quaisquer cobranças de taxas ou donativos aos usuários do SUS pelas ações e serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;

XII - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações referendadas pela Comissão de Ética e pelas instâncias técnicas da CONTRATANTE;

XIII - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, conforme previsto no Documento Descritivo;

XIV - Atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do paciente, conforme previsto no Documento Descritivo;

XV - A garantia de continuidade da oferta dos serviços de atenção à saúde, independentemente do desenvolvimento das atividades de ensino;

XVI - Cumprimento das metas e indicadores de qualidade pactuados no Documento Descritivo;

XVII - Utilização do Sistema de Regulação (SISREG) ou de outro sistema de regulação que for instituído pela Secretaria Municipal de Saúde em 100% dos procedimentos agendados e executados;

XVIII - Pactuação de agenda, periodicamente revisada, para disponibilização da oferta dos Procedimentos para o Complexo Regulador do município;

XIX - Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda de serviços da CONTRATADA, dando preferência às ações de média e alta complexidade;

XX - Redirecionamento de todas as ações de Atenção Primária ainda realizadas pela CONTRATADA para a rede básica de saúde da respectiva área de abrangência através de CONTRA-REFERÊNCIA;

XXI - Adoção de protocolos técnicos e operacionais em conjunto com o gestor;

XXII - A instituição deve alimentar regularmente os sistemas de Informações do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde ou de outros sistemas de informações que venham a ser implementados.

XXIII - O cumprimento de metas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes deste contrato.



LIVRO

J.14-X

A26

Processo nº 09/003149/2015

Data da autuação
09/09/2015

Fls.
222

Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns das partes:

I - Elaboração do DOCUMENTO DESCRIPTIVO, válido por 24 meses, a contar da vigência do presente Contrato, findo o qual deverá ser refeito e incorporado ao presente instrumento mediante celebração de Termo Aditivo. O DOCUMENTO DESCRIPTIVO poderá ser ainda revisto/ajustado, a qualquer tempo, caso o Gestor SUS (SMS/RIO) e/ou a CONTRATADA identifiquem essa necessidade.

II - Elaboração conjunta de protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais, para integrar e apoiar ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS, no que couber.

III - Aprimoramento da atenção à saúde, baseado nos princípios de Rede de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

I. DA CONTRATADA:

- a) Apresentar tempestivamente, à CONTRATANTE, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante normalização do SUS;
- b) Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste contrato, e no Anexo da Portaria MEC/MS nº 1.006 de 27 de maio de 2004;
- c) Apresentar relatório mensal com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo;
- d) Alimentar, com a periodicidade e prazos estabelecidos, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;
- e) Manter atualizado o cadastro de capacidade instalada, bem como, de todos os profissionais junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES do Ministério da Saúde;
- f) Realizar os procedimentos elencados no anexo do Documento Descritivo, independentemente do exaurimento do grupo de procedimentos pactuados, podendo haver remanejamento de valores para garantir a integralidade do atendimento aos usuários do SUS;



LIBRO

JW-X

127

Processo nº 09/003149/2015

Data da autuação
09/09/2015

Fis.
223

Rubrica

- g) Integrar as redes prioritárias de atenção à saúde, tal como definido pelo MS/SAS, no que couber;
- h) Promover a educação permanente de seus profissionais;
- i) A CONTRATADA assume o compromisso de participar do complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde, submetendo o acesso e a porta de entrada dos seus pacientes à Central de Regulação, por meio do SISREG, sob disponibilização de vagas ambulatoriais e hospitalares pactuadas com o Gestor do SUS;
- j) A CONTRATADA assume o compromisso de orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;
- k) A CONTRATADA compromete-se a incluir no Sistema de Regulação utilizado pela SMS- RJ, o SISREG, as vagas para atendimentos e consultas de primeira vez, conforme pactuado;
- l) A CONTRATADA compromete-se a alimentar o Sistema de Regulação Municipal (SISREG), com a conformação e gestão das agendas, além da permanente confirmação dos atendimentos realizados;
- m) A CONTRATADA assume o compromisso de completude das informações nos laudos, contra-referência para a Atenção Primária, bem como documentos do Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos no SISREG, informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do paciente;
- n) A CONTRATADA assume o compromisso de verificar, diariamente, o movimento das solicitações no SISREG, avisando aos usuários sobre o agendamento (dia, local e horário do procedimento agendado), entregando ao paciente ou ao seu responsável, o respectivo encaminhamento, assim como a autorização da Consulta/Procedimento no SISREG;
- o) A CONTRATADA compromete-se a providenciar e a garantir consulta de retorno aos pacientes acompanhados de acordo com o pactuado no Documento Descritivo através do Sistema de Regulação. Fica vedado, portanto à CONTRATADA encaminhar o paciente para a Atenção Primária para que esta agende o retorno dos pacientes.
- p) A CONTRATADA assume o compromisso de atendimento dos pacientes uma vez encaminhados através do Sistema de Regulação pelo município;
- q) Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, quando houver, independentemente dos limites fixados pela SMS, no Documento Descritivo;
- r) Os procedimentos programados no anexo do Documento Descritivo deverão ser realizados pela CONTRATADA, independentemente do exaurimento do grupo de



5

LIVRO

J 14-X

128

Processo nº 09/003149/2015

Data da autuação
09/09/2015

Fls. 224

Rubrica

procedimentos pactuados, podendo haver remanejamento de valores para garantir a integralidade do atendimento aos usuários do SUS.

II. DA CONTRATANTE:

- a) Formalizar os instrumentos conveniais intergestores necessários à viabilização da transferência dos recursos à CONTRATADA, conforme cláusula sexta deste termo;
- b) Controlar, fiscalizar, e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, mediante atividade regulatória;
- d) Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, considerando suas informações quanto da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no DOCUMENTO DESCRIPTIVO, para o repasse de recursos financeiros;
- e) Informar mensalmente ao Ministério da Saúde o cumprimento das metas físicas, orçamentárias e de desempenho constantes no Documento Descritivo;

CLÁUSULA QUINTA: DO DOCUMENTO DESCRIPTIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato, foi elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e pela CONTRATADA, e contém:

- I. As ações e serviços objeto deste contrato;
- II. A estrutura tecnológica, a capacidade instalada e os recursos humanos disponíveis;
- III. As metas físicas e qualitativas das internações hospitalares e dos procedimentos ambulatoriais e com finalidade diagnóstica, no que couber;
- IV. As metas de qualidade e dos indicadores de desempenho que serão monitorados;
- V. A forma de integração às redes prioritárias de atenção à saúde;
- VI. A regulação das ações ambulatoriais e hospitalares;
- VII. A garantia de acesso mediante a Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro.



14-X
129

Processo nº 09/003149/2015	
Data da autuação 09/09/2015	Fls. 225
Rubrica	

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente contrato importa em até **R\$ R\$ 1.116.400,49** (um milhão, cento e dezesseis mil e quatrocentos reais e quarenta e nove centavos), a ser repassado em parcelas duodecimais de até **R\$ 93.033,37** (noventa e três mil e trinta e três reais e trinta e sete centavos), conforme quadro a seguir:

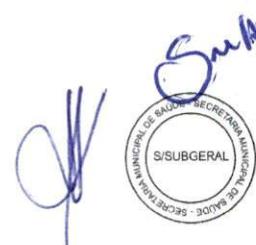
Quadro de Programação Orçamentária (2014)

	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	%
A - Componente Pré-fixado (a1.1+a1.2+a1.3)	R\$ 85.107,37	R\$ 1.021.288,49	91,48%
a1) Metas qualitativas	R\$ 10.158,15	R\$ 121.897,80	
a1.1 Incentivos (REHUF - Portaria GM/MS 1.929 de 2010)	R\$ 859,29	R\$ 10.311,45	
a1.2 Programa Interministerial de Reforço e Manutenção dos Hospitais Universitários (Portarias Interministeriais - PT nº775 de 24/05/2005)	R\$ 5.354,17	R\$ 64.250,00	11,94%
a1.3 Metas de Qualidade	R\$ 3.944,70	R\$ 47.336,35	
a2) Metas quantitativas (a2.1+a2.2)	R\$ 74.949,22	R\$ 899.390,69	
a2.1 Produção Média Complexidade	R\$ 71.004,53	R\$ 852.054,34	88,06%
a2.2 Metas de quantidade	R\$ 3.944,70	R\$ 47.336,35	
B - Componente pós-fixado (b1+b2+b3)	R\$ 7.926,00	R\$ 95.112,00	8,52%
b1) Alta complexidade - SIASUS	R\$ 7.926,00	R\$ 95.112,00	100,00%
b2) Alta complexidade - SIHD	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
b3) FAEC	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
C - Total (A+B)	R\$ 93.033,37	R\$ 1.116.400,49	100,00%

Observação: a programação orçamentária atende a normalização prevista pela Portaria GM/MS no 3.410 de 30 de dezembro de 2013

§1º. Os valores constantes no quadro de Programação Orçamentária constituem um teto a partir das metas físicas usando como parâmetro os valores da tabela de procedimentos do SUS vigente do Ministério da Saúde (SIGTAP);

§2º. Para a produção ambulatorial serão considerados somente os procedimentos apresentados e aprovados pelo sistema de informações ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde.



LIVRO 130

14-X

Processo nº 09/003149/2015	
Data da autuação 09/09/2015	Fls 226
Rubrica	

§3º. Para a produção hospitalar serão considerados somente os procedimentos apresentados e aprovados pelo sistema de informações hospitalares (SIHD) do Ministério da Saúde.

§4º. A unidade CONTRATADA deve enviar mensalmente o arquivo de faturamento à Coordenadoria Geral de Contratualização, Controle e Auditoria (S/SUBGERAL/CGCCA) da Secretaria Municipal de Saúde SMS-Rio seguindo as regras de faturamento da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde vigentes.

§5º. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o Gestor SUS e a CONTRATADA, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estes serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município/Estado.

§6º. A Secretaria Estadual/Municipal de Saúde poderá aumentar o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas de que se trata este contrato (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. A Secretaria Estadual/Municipal de Saúde reajustará o limite financeiro e o repasse de verbas de que se trata este contrato de acordo com os reajustes de valor dos procedimentos pactuados promovidos pelo Ministério da Saúde nas tabelas do SUS.

§7º. O valor do repasse fica condicionado ao cumprimento das metas físicas, orçamentárias e metas de desempenho. Fica ainda condicionada à disponibilização dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares para a regulação conforme Resolução SMS N° 2.349 de 14 de agosto de 2014.

§8º. Não havendo cumprimento das metas o valor do repasse financeiro correspondente será informado ao Ministério da Saúde a fim de que haja um desconto do valor repassado à unidade de saúde em questão no mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do presente contrato serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) diretamente à CONTRATADA.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros do presente contrato não oneram o Tesouro Municipal do Município do Rio de Janeiro em razão do seu desconto ocorrer previamente ao repasse dos valores finais destinados ao pagamento dos serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial/Hospitalar desta Municipalidade, onerando, contudo, o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA: DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo serão realizados pela Comissão Única de Acompanhamento.



UVRO 14 X
131

Processo nº 09/003149/2015	
Data da autuação 09/09/2015	Fls. 227
Rubrica	

§1º. A Comissão Única de Acompanhamento será constituída por representantes da SECRETARIA no prazo de até quinze dias após a assinatura deste termo.

§2º. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

§3º. A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual, Municipal).

§4º. A Comissão de Acompanhamento utilizará os Relatórios disponíveis e as informações dos Sistemas oficiais do DATASUS/MS, para a análise do cumprimento das metas estabelecidas no DOCUMENTO DESCRIPTIVO.

§5º. As ações de Controle necessárias à verificação do cumprimento das metas estabelecidas entre as partes, bem como o monitoramento das condições de assistência, mediante Fiscalização *in loco*, se darão por meio de visitas das equipes da Coordenação de Supervisão e Auditoria.

CLÁUSULA NONA: DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONTRATADA obriga-se a encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - Documentação correspondente às atividades desenvolvidas e à realização dos serviços, conforme definida pela Comissão de Acompanhamento;

II - Manter atualizados os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou de outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento por qualquer das partes das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, aplicam-se as disposições constantes dos Artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/893.



9
J...
B...
A...

UVHQ J-14-X
132

Processo nº 09/003149/2015	
Data da autuação 09/09/2015	Fls. <u>228</u>
Rubrica	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO HOSPITAL

A CONTRATADA será responsabilizada por indenizar os danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS, e a terceiros, quando estes decorrerem de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, praticadas por servidores ou contratados a qualquer título, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

§1º. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente contrato.

§2º. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao hospital do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

§3º. O Município não é responsável por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

§4º. O Município não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo Hospital com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por seus servidores ou contratados a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DENÚNCIA

O presente contrato pode ser denunciado através da manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, hipótese que as partes definirão, quando for o caso, as responsabilidades em relação à extinção das atividades em andamento. Deverá ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população quando, então, será respeitado o prazo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias para o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas e condições, em especial:

I - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE.



livro

J14-X

133

Processo nº 09/003149/2015

Data da autuação
09/09/2015

Fls.
229

Rubrica

II - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde.

III - Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

As questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, principalmente as referentes ao Documento Descritivo, serão encaminhadas para resolução do Conselho Municipal de Saúde, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Município do Rio de Janeiro providenciará a remessa de cópias do presente termo à Câmara Municipal dos Vereadores do Rio de Janeiro e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação de seu extrato, respectivamente.



LEVRO

J-14-X
134

Processo nº 09/003149/2015

Data da autuação
09/09/2015

Fls. 30

Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ou pelos Conselhos Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2016.

UF RJ Prof.ª Denise Nascimento
Vice - Reitora
Siapc: 1097628

REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE ATENCAO A SAUDE SAO FRANCISCO DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

1.

[REDAÇÃO MUDADA]

2.

[REDAÇÃO MUDADA]

NOME:

Sérgio Aquino
Coordenador Geral
S/SUBGERAL/CGCCA
Matrícula 11/148759-4

NOME:

André Luis Paes Ramos
Coordenador
S/SUBGERAL/CGCCA/CCAC
Matrícula: 11/229.175-5

IDENTIDADE:

IDENTIDADE:



Nº Processo: 09/003149/2015	
Data da Autuação 09/09/2015	FIs.
Rubrica	

INSTITUTO DE ATENCAO A SAUDE SAO FRANCISCO DE ASSIS
Documento Descritivo

A Secretaria Municipal da Saúde (SMS) do Rio de Janeiro, consoante o disposto na Portaria GM/MS N°. 3.410 de 30 de dezembro de 2013 e Instituto de Atenção à Saúde São Francisco de Assis (HESFA-UFRJ) resolvem firmar o presente Documento Descritivo nos termos abaixo.

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. Dados da instituição mantenedora

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO		
Endereço: Av Brigadeiro Trompowski, s/n – Ilha do Fundão	CNPJ: 33.663.683/0001-16	
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 21941590

1.2. Dados da instituição contratualizada

CNES: 2270668	CNPJ: 33.663.683/0003-88
Razão Social: HESFA Instituto de Atenção à Saúde São Francisco de Assis	
Nome Fantasia: UFRJ HOSP ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	
Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 2863	
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ
CEP: 20.210-030	Telefone: (21)3938-4444
Nome: Maria Catarina Salvador da Motta	CPF: [REDACTED]
Cargo: Diretora Geral	COREN- RJ: [REDACTED]

1.3. Os dados cadastrais têm como referência as informações constantes na base de dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES do Ministério da Saúde. As informações contidas nesse sistema são de responsabilidade da Instituição contratualizada.

2. PERÍODO DE VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência desse documento descritivo é de 24 (Vinte e quatro) meses a contar a partir da assinatura do Termo Contratual.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este documento descritivo é termo integrante do instrumento contratual firmado com o **INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE SÃO FRANCISCO DE ASSIS (HESFA)**, elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio do Janeiro e contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pela CONTRATADA. O documento descritivo considera o conjunto de normas ministeriais relacionadas ao objeto, a exemplo o que dispõe o art. 45 da Lei nº. 8.080 de 19.09.1990, a Portaria Interministerial MS/MEC nº 22 de 11.01.1999, a Portaria Interministerial MS/ MEC nº. 1.006 de 27.05.2004, a Portaria MS/GM nº. 2.352 de 26.10.2004 (que institui o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do SUS; o Decreto Federal nº7.082 de 27.01.2010, Portaria MS/GM nº 3.390 de 31.12.2013, a Portaria MS/GM nº 3.410 de 30.12/2013 (das Diretrizes para a Contratualização de Hospitais), a Portaria MS/GM nº142 de 27.01.2014 concordam, de comum acordo, firmar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber.

4. OBJETO

4.1. O presente documento tem por objetivo definir a forma de participação e integração dos serviços da CONTRATADA na Rede de Atenção à Saúde do Município do Rio de Janeiro, conforme o modelo assistencial estabelecido no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir dos seguintes eixos de ação:

- Atenção à Saúde:** prestação de assistência integral e humanizada à saúde dos usuários do SUS, particularmente nas áreas de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, de acordo com a pactuação estabelecida;
- Aprimoramento da Gestão:** implantação de atividades de planejamento, coordenação, integração e monitoramento dos processos assistenciais e administrativos desenvolvidos, visando o efetivo cumprimento da missão do Hospital e a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada;
- Aperfeiçoamento dos Profissionais:** promoção da educação continuada, visando aprimorar a capacitação e qualificação do corpo profissional;
- Ensino e Pesquisa:** realização de atividades de educação permanente e de formação de profissionais de saúde, bem como de pesquisas na área da saúde e no desenvolvimento e avaliação de tecnologias em saúde.



4.2. Este Documento Descritivo é elaborado conforme as necessidades do Gestor Municipal para garantir a oferta e o acesso aos serviços de assistência à saúde na Rede de Atenção Municipal no âmbito SUS, segundo a missão, o perfil e a capacidade instalada da CONTRATADA.

5. DIRETRIZES DA PACTUAÇÃO

5.1. As atividades pactuadas no âmbito deste Termo Descritivo deverão estar em conformidade com as seguintes diretrizes:

5.1.1. A CONTRATADA deve garantir a manutenção e adequado funcionamento das Comissões de qualidade da assistência, a saber: Comissão de Análise de Óbito, Comissão de Prontuário, Comissão de Ética Médica, Comissão de Infecção Hospitalar, Comissão de Óbito Materno fetal.

5.1.2. A CONTRATADA deverá realizar a notificação de todas as doenças, agravos e eventos de saúde pública ocorridos no âmbito da Unidade, conforme exigência normativa dos gestores local, estadual e federal, dentre elas a Notificação e Investigação de Óbito Materno Fetal.

5.1.3. Realizar oferta exclusiva ao Sistema Único de Saúde, atendendo ao cumprimento de normas e portarias vigentes expedidas pelas três esferas de governo.

5.1.4. Garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos, segundo programação estabelecida, tanto quanto ao perfil assistencial, como à capacidade ofertada ao SUS;

5.1.5. Garantir a disposição integral da agenda dos profissionais e procedimentos ao Sistema de Regulação da CONTRATANTE para os serviços pactuados neste documento. Os procedimentos e consultas de especialidades realizados e que não forem disponibilizados para o sistema de regulação serão glosados, não havendo o repasse financeiro devido;

5.1.6. O perfil assistencial da unidade CONTRATADA deve atender a necessidade de acesso aos serviços de saúde da população do Rio de Janeiro;

5.1.7. As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas, objeto deste contrato, serão totalmente reguladas de acordo com a Central de Regulação da SMS-RJ, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o sistema de atenção à saúde como um todo;

5.1.8. Cumprir integralmente as normas de regulação da SMS-RJ instituídas, submetendo-se as penalidades previstas no contrato;

- 5.1.9.** Fazer uso do Sistema Nacional de Regulação – SISREG – de forma exclusiva e integral para a oferta e acesso aos serviços de saúde pactuados nesta programação, desde a atenção ambulatorial (consultas e procedimentos), até as internações clínico-cirúrgicas e demais exames e procedimentos de média e alta complexidade;
- 5.1.10.** Todos os leitos SUS devem estar cadastrados no SISREG e suas ocupações deverão ser informadas pela CONTRATADA, pelo menos, uma vez ao dia, por meio do censo de ocupação de leitos;
- 5.1.11.** A CONTRATADA deverá, portanto, constituir fluxos internos para atender os encaminhamentos necessários aos usuários;
- 5.1.12.** Garantir que os retornos necessários serão agendados pela CONTRATADA após a instituição e desenvolvimento do Plano de tratamento;
- 5.1.13.** Garantir que todos os usuários em condições de alta, devem ser contra-referenciados às suas respectivas Unidades Básicas de Saúde - USB, com resumo de alta e plano terapêutico;
- 5.1.14.** Os bloqueios de agenda superior a 10 dias deverão ser informados e devidamente justificados a Central de Regulação da SMS-RJ.
- 5.1.15.** Os procedimentos de assistência ambulatorial e hospitalar (internação) pactuados devem contemplar o princípio da integralidade do cuidado assistencial, de acordo com as necessidades do paciente e segundo o modelo de organização da Atenção por Linhas de Cuidado.
- 5.1.16.** Cabe à CONTRATANTE a garantia da linha de cuidado e a coordenação do cuidado a partir das Unidades de Atenção Primária, seguindo critérios de indicação clínica, proximidade da residência do paciente, realização de procedimentos na própria unidade CONTRATADA e, por fim, a disponibilidade do procedimento no sistema de regulação. Portanto, qualquer solicitação de exame complementar ou procedimento deve ser solicitado pela CONTRATADA em formulário de referência da "Atenção Secundária para a Atenção Primária". O paciente deverá ser encaminhado pela CONTRATADA para a Unidade de Atenção Primária responsável pelo paciente constante na plataforma "Onde ser Atendido" da CONTRATANTE, acessível em www.subpav.org/ondeseratendido. A inserção no sistema de regulação desse procedimento será feita por essa Unidade de Atenção Primária.
- 5.1.17.** A Unidade se compromete a prestar assistência de forma humanizada, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS, implementando mecanismos de gestão da clínica, visando à qualificação do cuidado, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos e processos de trabalho.

6. DA REGULAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

6.1. Regulação Ambulatorial:

- 6.1.1. O Sistema Nacional de Regulação (SISREG) é o único sistema utilizado pela SMS para regulação de oferta de procedimentos ambulatoriais atualmente. Caso haja substituição do sistema de regulação utilizado a CONTRATANTE se obrigará a comunicar a CONTRATADA;
- 6.1.2. Os procedimentos ambulatoriais deverão ser disponibilizados em sua totalidade pela CONTRATADA no SISREG para a Central de Regulação (CR) municipal;
- 6.1.3. Fica vedada a reserva ou disponibilização de procedimentos ambulatoriais que não sejam regulados através do SISREG;
- 6.1.4. Para fins de repasse financeiro referente à prestação de serviços da unidade CONTRATADA, todos os procedimentos ambulatoriais que não forem regulados e/ou que não forem realizados pelo SISREG serão glosados pelo Município, ficando o ônus do procedimento a cargo do prestador segundo a Resolução SMS N°. 2.349 de 14 de agosto de 2014. Para fins de comprovação de realização do procedimento somente serão contabilizados os pacientes atendidos em que o "check in" seja confirmado no sistema de regulação pela CONTRATADA;
- 6.1.5. A unidade CONTRATADA é responsável por garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pelo SISREG, cabendo a responsabilidade de oferta de vagas e a configuração de suas agendas pelo SISREG;
- 6.1.6. Fica vedada a negativa de atendimento a qualquer paciente que for regulado através do SISREG;
- 6.1.7. Cabe à unidade CONTRATADA o bloqueio da agenda ambulatorial programada como férias de profissionais, licenças e demais situações;
- 6.1.8. Cabe à unidade CONTRATADA o reagendamento e a garantia do atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados;
- 6.1.9. Fica vedada a devolução do paciente à unidade SOLICITANTE sem que haja a garantia da realização do atendimento pela unidade CONTRATADA, uma vez agendado pelo SISREG;
- 6.1.10. A unidade CONTRATADA deve fazer contato telefônico com os pacientes previamente à consulta agendada a fim de diminuir o absenteísmo. Havendo necessidade de cancelamento do procedimento agendado, a unidade SOLICITANTE deve realizá-lo em tempo hábil de forma a permitir a disponibilização da vaga para outro paciente;



6.1.11. Cabe à unidade CONTRATADA a confirmação no SISREG da realização do procedimento agendado (*"check in"*) no mesmo dia a fim de não ser caracterizada falta do paciente, uma vez que somente as consultas reguladas que forem realizadas serão remuneradas;

6.1.12. Cabe à unidade CONTRATADA o agendamento pelo SISREG para consultas de retorno na própria unidade de saúde imediatamente após a consulta com um máximo de 2 retornos para cada consulta de primeira vez.

6.1.13. Fica vedada a devolução do paciente para a unidade SOLICITANTE para o agendamento de retorno na própria unidade;

6.1.14. É obrigatório o preenchimento da contra-referência pelo profissional assistente da unidade CONTRATADA

6.1.15. A CONTRATADA assumirá o compromisso de orientar-se de acordo com o estabelecido e preconizado nos protocolos técnicos e operacionais de regulação vigentes da CONTRATANTE.

6.2. Regulação de Leitos Hospitalares:

6.2.1. Os leitos hospitalares da unidade CONTRATADA deverão ser disponibilizados em sua totalidade para serem regulados pela Central de Regulação (CR) municipal;

6.2.2. Fica vedada a reserva ou disponibilização de leitos hospitalares que não sejam regulados através do sistema de regulação do município;

6.2.3. Para fins de repasse financeiro referente à prestação de serviços da unidade CONTRATADA, todas as internações hospitalares que não forem reguladas pelo sistema de regulação do município serão glosadas, ficando o ônus do procedimento ou internação a cargo do prestador;

6.2.4. A unidade CONTRATADA deve manter atualizada toda a capacidade de leitos e de recursos humanos no Sistema Nacional de Cadastros de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

6.2.5. A CONTRATADA deverá informar à Central de Regulação do Município o impedimento de leitos sempre que houver necessidade, informando o motivo e o período do mesmo. Quando o leito hospitalar deixar de ter o impedimento, a CONTRATADA deve informar imediatamente a Central de Regulação do Município;

6.2.6. A unidade CONTRATADA deve manter o mapa de leitos atualizado para a Central de Regulação do Município. Toda alta hospitalar deve ser informada em tempo real através do Sistema de Regulação do Município;

6.2.7. Em caso de não atualização do mapa de leitos no SISREG é de responsabilidade da unidade CONTRATADA garantir a internação uma vez que o paciente seja regulado;

6.2.8. Todas as solicitações pendentes com mais de 12 horas devem ter os dados clínicos atualizados pelo médico assistente;

6.2.9. Fica vedada a negativa de admissão pela CONTRATADA a qualquer paciente que for regulado através da Central de Regulação do Município uma vez disponibilizada a vaga ou não informada à ocupação do leito através do mapa de leitos;

6.2.10. Fica vedada a retenção de ambulância de transporte de pacientes pela CONTRATADA uma vez transportado qualquer paciente pela Central de Regulação do Município.

7. DA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

A instituição deve alimentar regularmente os sistemas de Informações do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde ou de outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, a saber:

- a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
- c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);
- d) Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN);
- e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
- f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e
- g) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;

7.1. Da atualização dos dados cadastrais junto ao SCNES:

7.1.1. A capacidade instalada e a disponibilidade de recursos tecnológicos e humanos da CONTRATADA estão atualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), competência julho/2015 podendo haver alterações durante a vigência do contrato devendo sempre a CONTRATADA manter atualizado o cadastro na base do MS/DATASUS/SCNES conforme a capacidade instalada real da unidade de saúde.

7.1.2. A atualização quando houver necessidade deve ocorrer no prazo máximo de até 30 dias da alteração.

7.1.3. Todos os profissionais de saúde bem como os equipamentos e serviços devem estar sempre atualizados.

7.1.4. Todos os profissionais com carga horária ambulatorial devem oferecer à regulação municipal pelo menos o equivalente a 01 consulta/hora ambulatorial cadastrada no CNES.

8. DA AVALIAÇÃO E REGRAS DE MONITORAMENTO:

8.1. Conforme Portaria Nº. 3.410, de 30 de dezembro de 2013, será instituída uma Comissão de Acompanhamento do contrato vinculado a este Documento Descritivo, com o objetivo de monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuadas, devendo:

8.1.1. Avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;

8.1.2. Avaliar a capacidade instalada;

8.1.3. Adequar às metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

8.2. Toda modificação na programação de que trata este Documento Descritivo - inclusão, exclusão e/ou interrupção temporária das ações e serviços pactuados, bem como qualquer outra alteração que impacte na produção de serviços estabelecida, deve ser formalmente comunicada à respectiva Comissão de Acompanhamento, no mês de sua ocorrência e, em caso de situações planejadas/previstas, antes mesmo da sua ocorrência. Quando indicado, a modificação deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes.

8.3. Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por três meses consecutivos ou cinco meses alternados terá o instrumento de contratualização e este documento descritivo revisados, bem como diminuídos os repasses financeiros;

8.4. O não cumprimento ou o cumprimento parcial das metas físicas ou metas de desempenho pela CONTRATADA deverá ser informado mensalmente ao Ministério da Saúde a fim de que haja o desconto referente ao valor devido;

8.5. É obrigação da CONTRATADA permitir o acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pela CONTRATANTE para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços pactuados;

8.6. A CONTRATADA deverá acompanhar os resultados avaliando o cumprimento de metas e a resolutividade das ações e serviços contratualizados;

8.7. Os relatórios gerenciais determinados neste instrumento deverão ser apresentados mensalmente à Comissão de Acompanhamento e a SMS-RJ.

Nº Processo: 09/003149/2015	
Data da Autuação 09/09/2015	Fls. 239
Rubrica	

9. PROGRAMAÇÃO FÍSICA

9.1. O quantitativo do teto de metas físicas de procedimentos a serem realizados pela CONTRATADA está elencado no **ANEXO II**.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

O valor anual estimado para a execução do presente Documento Descritivo importa em até **R\$ 1.116.400,49** (um milhão, cento e dezesseis mil e quatrocentos reais e quarenta e nove centavos), a ser repassado em parcelas duodecimais de até **R\$ 93.033,37** (noventa e três mil e trinta e três reais e trinta e sete centavos), conforme quadro a seguir:

Quadro de Programação Orçamentária (2014)

	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	%
A - Componente Pré-fixado (a1.1+a1.2+a1.3)	R\$ 85.107,37	R\$ 1.021.288,49	91,48%
a1) Metas qualitativas	R\$ 10.158,15	R\$ 121.897,80	
a1.1 Incentivos (REHUF - Portaria GM/MS 1.929 de 2010)	R\$ 859,29	R\$ 10.311,45	
a1.2 Programa Interministerial de Reforço e Manutenção dos Hospitais Universitários (Portarias Interministeriais - PT nº775 de 24/05/2005)	R\$ 5.354,17	R\$ 64.250,00	11,94%
a1.3 Metas de Qualidade	R\$ 3.944,70	R\$ 47.336,35	
a2) Metas quantitativas (a2.1+a2.2)	R\$ 74.949,22	R\$ 899.390,69	
a2.1 Produção Média Complexidade	R\$ 71.004,53	R\$ 852.054,34	88,06%
a2.2 Metas de quantidade	R\$ 3.944,70	R\$ 47.336,35	
B - Componente pós-fixado (b1+b2+b3)	R\$ 7.926,00	R\$ 95.112,00	8,52%
b1) Alta complexidade - SIASUS	R\$ 7.926,00	R\$ 95.112,00	100,00%
b2) Alta complexidade - SIHD	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
b3) FAEC	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
C - Total (A+B)	R\$ 93.033,37	R\$ 1.116.400,49	100,00%

Observação: a programação orçamentária atende a normalização prevista pela Portaria GM/MS no 3.410 de 30 de dezembro de 2013

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA GERAL

Abaixo está detalhado o modelo de financiamento e alocação de recursos financeiros para a atenção à saúde, gestão, ensino, educação e pesquisa por meio de orçamentação mista do custeio do Hospital de Ensino, composta por:



11.1. Componente com valor pré-fixado

A referência para a composição dos recursos financeiros relacionados ao valor PRÉ-FIXADO mensal será:

a) **REHUF** – Incentivo correspondente ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais nos moldes da Portaria GM/MS nº1.929/2010;

b) Demais portarias interministeriais ou do Ministério da Saúde que venham a ser criadas;

11.1.1. Componente do valor pré-fixado correspondente ao cumprimento de metas de qualidade e acesso estabelecidas

11.1.1.1. Ficará estabelecido o percentual máximo anual de 11,94% do valor do componente pré-fixado como fator de incentivo ao cumprimento de metas de acesso e qualificação das ações e atividades de atenção à saúde.

11.1.2. Componente do valor pré-fixado correspondente à produção de serviços de média complexidade

11.1.2.1. O valor máximo anual de 88,06% do valor do componente pré-fixado será repassado mediante o cumprimento das metas quantitativas no âmbito das ações e procedimentos de atenção de média complexidade ambulatorial e hospitalar.

11.1.2.2. Os valores constantes no quadro de Programação Orçamentária constituem um teto a partir das metas físicas usando como parâmetro os valores da tabela de procedimentos do SUS vigente do Ministério da Saúde (SIGTAP);

11.1.2.3. Para a produção ambulatorial serão considerados somente os procedimentos apresentados e aprovados pelo sistema de informações ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde.

11.1.2.4. Para a produção hospitalar serão considerados somente os procedimentos apresentados e aprovados pelo sistema de informações hospitalares (SIHD) do Ministério da Saúde.

11.1.2.5. A unidade CONTRATADA deve enviar mensalmente o arquivo de faturamento à Coordenadoria Geral de Contratualização, Controle e Auditoria (S/SUBGERAL/CGCCA) da Secretaria Municipal de Saúde SMS-Rio seguindo as regras de faturamento da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde vigentes.

11.1.2.6. Os valores a serem repassados à CONTRATADA podem sofrer glosas por inconsistências ou por procedimentos não regulados ou não realizados. 1.

11.1.2.7. Havendo inconsistências ou suspeita de irregularidades a CONTRATANTE poderá instaurar auditoria para apurar cobranças indevidas e responsabilidades da CONTRATADA.

12. METAS DE DESEMPENHO

12.1. A - Componente Pré-fixado

a1) Metas qualitativas

Indicador nº 1	Capacidade da Unidade de Saúde na Regulação do Acesso aos Serviços de Saúde para consultas ambulatoriais.
Definição	Percentual de consultas médicas ambulatoriais especializadas aprovadas disponibilizadas para o Sistema de Regulação Municipal no período avaliado.
Interpretação	Mede a capacidade da unidade de saúde na disponibilização e otimização da capacidade instalada para acesso à população aos serviços de saúde através dos sistemas oficiais de regulação.
Método de Cálculo	Numerador: Nº de consultas médicas ambulatoriais especializadas de 1ª vez disponibilizadas para o Sistema de Regulação Municipal (SISREG) e aprovadas no período avaliado Denominador: Nº total de consultas médicas ambulatoriais especializadas realizadas no período avaliado
Parâmetro	Utiliza-se como parâmetro 2 consultas médicas de retorno para cada consulta de primeira vez. Portanto a cada 100 consultas médicas realizadas, pelo menos 33 destas devem estar disponibilizadas para o sistema de regulação como primeira vez.
Pontuação	0,33 a 1 = 10 pontos 0,2 a 0,32 = 5 pontos Menos de 0,2 = 0 pontos
Fonte	Numerador: MS/DATASUS/SISREG Denominador: MS/DATASUS/SIA
Componente de Avaliação	Acesso e qualidade
Periodicidade	Mensal
Indicador nº 2	Capacidade da Unidade de Saúde na Regulação do Acesso aos Serviços de Saúde para procedimentos ambulatoriais.
Definição	Percentual de procedimentos ambulatoriais (excluindo consultas) aprovados, disponibilizadas para o Sistema de Regulação Municipal no período avaliado.
Interpretação	Mede a capacidade da unidade de saúde na disponibilização e otimização da capacidade instalada para acesso à população aos serviços de saúde através dos sistemas oficiais de regulação
Método de Cálculo	Numerador: Nº de procedimentos ambulatoriais (exceto consultas) aprovados, disponibilizados para o Sistema de Regulação Municipal (SISREG) no período avaliado. Denominador: Nº total de procedimentos ambulatoriais (exceto consultas) realizados no período avaliado
Parâmetro	Todos os procedimentos ambulatoriais realizados devem ser disponibilizados para acesso à população a partir de regulação.
Pontuação	0,8 a 1 = 10 pontos 0,6 a 0,79 = 5 pontos Menos de 0,6 = 0 pontos
Fonte	Numerador: MS/DATASUS/SISREG

	Denominador: MS/DATASUS/SIA
Componente de Avaliação	Acesso e qualidade
Periodicidade	Mensal
a2) Metas quantitativas	
a2.1 Produção Média Complexidade	<p>Para o repasse do componente pré-fixado, "a2) metas quantitativas", "a2.1 Produção Média Complexidade" serão utilizadas como parâmetro as metas físicas constantes no ANEXO II referente aos valores da tabela SUS - SIGTAP de todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade que forem realizados <u>até o teto financeiro constante na tabela de Programação Orçamentária</u>. Apenas serão considerados para repasse desse componente pré-fixado os procedimentos ambulatoriais e hospitalares que forem disponibilizados e regulados pelo Complexo Regulador Municipal através do SISREG, sendo os demais procedimentos glosados de pagamento;</p>
a2.2 Metas de quantidade	
Indicador nº 3	<p>Quantidade de Leitos Hospitalares Complementares Disponibilizados para Regulação Municipal</p>
Definição	Percentual de leitos hospitalares complementares disponibilizados para o Sistema de Regulação Municipal e aprovados no período avaliado
Interpretação	Mede a quantidade de leitos complementares (CTI, UTI, semi-intensivo, unidade coronariana, dentre outros) disponibilizados e otimização da capacidade instalada para acesso à população aos serviços de saúde através dos sistemas oficiais de regulação.
Método de Cálculo	<p>Numerador: Nº de leitos complementares disponibilizados para o Complexo Regulador do Município entre o dia 1º e o dia 30 de cada mês (30 dias). Denominador: Nº de leitos complementares cadastrados no SCNES X 0,2 X 30 dias (entre o dia 1º e o dia 30 de cada mês (30 dias)).</p>
Parâmetro	Pelo menos 20% da capacidade instalada de leitos complementares cadastrados no SCNES devem ser disponibilizados diariamente para serem regulados pela central municipal de regulação.
Pontuação	<p>0,9 a 1 = 10 pontos 0,8 a 0,89 = 5 pontos Menos de 0,8 = 0 pontos</p>
Fonte	<p>Numerador: Sistema Regulação Municipal Denominador: MS/DATASUS/SCNES</p>
Componente de Avaliação	Acesso e qualidade
Periodicidade	Mensal
Indicador nº 4	<p>Quantidade de Leitos Hospitalares Clínicos Disponibilizados para Regulação Municipal</p>
Definição	Percentual de leitos hospitalares de especialidades clínicas aprovados e disponibilizados para o Sistema de Regulação Municipal no período avaliado
Interpretação	Mede a quantidade de leitos hospitalares de especialidades clínicas disponibilizados e otimização da capacidade instalada para acesso à população aos serviços de saúde através dos sistemas oficiais de regulação
Método de Cálculo	<p>Numerador: Nº de leitos hospitalares de especialidades clínicas disponibilizados para o Complexo Regulador do Município em 30 dias Denominador: Nº de leitos hospitalares clínicos cadastrados no SCNES X 0,2 X 30 dias</p>
Parâmetro	Pelo menos 20% da capacidade instalada de leitos complementares cadastrados no SCNES devem ser disponibilizados diariamente para serem regulados pela central municipal de regulação.
Pontuação	0,9 a 1 = 10 pontos

	0,8 a 0,89 = 5 pontos Menos de 0,8 = 0 pontos	
Fonte	Numerador: Sistema Regulação Municipal Denominador: MS/DATASUS/SCNES	
Componente de Avaliação	Acesso e qualidade	
Periodicidade	Mensal	
Quadro Resumo de Repasse Financeiro		
Metas	Pontos	% de Repasse
Qualitativas a1 Incentivo à Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH)	20	100%
	15	75%
	10	50%
	Menor do que 10	0%
Quantitativas a2.1 Produção Média Complexidade	Variável de acordo com o valor referente a procedimentos regulados e aprovados de Média Complexidade (SIA e SIHD) até o limite financeiro constante nessa rubrica da Programação Orçamentária	
Quantitativas a2.2 Metas de quantidade	20	100%
	15	75%
	10	50%
	Menor do que 10	0%

12.1.1. O quadro acima resume o repasse financeiro referente ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do componente PRÉ-FIXADO.

12.1.2. Para as metas qualitativas há 2 indicadores de acesso e qualidade que variam a pontuação entre 0 e 10 pontos cada uma, podendo totalizar ao máximo 20 pontos o que corresponde a 100% do valor que será repassado nessa rubrica.

12.1.3. A “Produção de Média Complexidade” é Variável de acordo com o valor referente a procedimentos regulados e aprovados de Média Complexidade (SIA e SIHD) até o limite financeiro constante nessa rubrica da Programação Orçamentária.

12.1.4. As metas quantitativas do componente PRÉ-FIXADO estão condicionadas ao cumprimento de dois indicadores de oferta de leitos hospitalares à regulação que variam a pontuação entre 0 e 10 pontos cada uma, podendo totalizar ao máximo 20 pontos o que corresponde a 100% do valor que será repassado nessa rubrica.

12.2. B - Componente Pós-fixado

12.2.1. Para o repasse do componente pós-fixado, serão utilizados como parâmetro as metas físicas constantes no ANEXO 2 referente aos valores da tabela SUS SIGTAP de todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de alta complexidade que forem realizados até o teto financeiro constante na tabela de Programação Orçamentária;

12.2.2. Apenas serão considerados para repasse desse componente pós-fixado os procedimentos ambulatoriais e hospitalares que forem disponibilizados e regulados pelo Complexo Regulador Municipal, sendo os demais procedimentos glosados de pagamento;



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SUBSECRETARIA GERAL**
Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 7º andar, Cidade Nova
CEP: 20.211-110 - Rio de Janeiro - RJ.
Tel.: (21) 2976-1731/ (21) 2976-1646

Nº Processo: 09/003149/2015

13. DO REPASSE FINANCEIRO

13.1. O repasse financeiro da CONTRATANTE para a CONTRATADA fica condicionado ao repasse financeiro do Ministério da Saúde no bloco de Média e Alta Complexidade.

13.2. O valor do repasse fica condicionado ao cumprimento das metas físicas, orçamentárias e metas de desempenho. Fica ainda condicionada à disponibilização dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares para a regulação conforme Resolução SMS N°. 2.349 de 14 de agosto de 2014.

13.3. Não havendo cumprimento das metas o valor do repasse financeiro correspondente será informado ao Ministério da Saúde a fim de que haja um desconto do valor repassado à unidade de saúde em questão no mês subsequente.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2016.

Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ

UFPI Prof.ª Denise Nascimento
Vice - Reitora
Siape: 1097628

INSTITUTO DE ATENCAO A SAUDE SAO FRANCISCO DE ASSIS

Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro

Testemunhas:

1 a

28

Nome:

Sérgio Aquino
Coordenador Geral
SUBSEÇÃO/CGCCA
Atricula 11/148759-4

CPF n°

None.

André Luis Paes Ramos
Coordenador
S/SUBGERAL/CGCCA/CCAC
Matrícula: 11/229.175-5

Documentos Descritivos – INSTITUTO DE ATENÇÃO A SAÚDE SAO FRANCISCO DE ASSIS (HESFA)



ANEXO TÉCNICO I

1. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA INSTITUIÇÃO:

1.1. A CONTRATADA, como um órgão suplementar da Universidade Federal de Rio de Janeiro, compõe o conjunto de equipamentos assistenciais de saúde da Secretaria Municipal de Saúde com 15 leitos existentes e 0 leitos SUS.

1.2. Esta unidade é referência para o Município do Rio de Janeiro para a atenção ambulatorial, devendo estar o processo de regulação sob gestão municipal.

1.3. A CONTRATADA é referência para consultas, procedimentos e exames com finalidade diagnóstica em média e alta complexidade, para clientela referida pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro.

2. DAS HABILITAÇÕES:

2.1. A instituição apresenta as seguintes habilitações no âmbito do SUS.

QUADRO 1 - HABILITAÇÕES

Código	Descrição	Portaria	Data Portaria
1101	SERVICO HOSPITALAR PARA TRATAMENTO AIDS		
1102	LABORATÓRIO ESPECIALIZADO EM CONTAGEM DE LINFÓCITOS T CD4+/CD8+ e HIV-1 QUANTIFICAÇÃO do RNA	172 SAS	25/05/2001
1105	LABORATÓRIO ESPECIALIZADO EM CONTAGEM DE LINFÓCITOS T CD4+/CD8+	PT SAS 82	01/03/2011
1106	LABORATÓRIO ESPECIALIZADO EM QUANTIFICAÇÃO do RNA do HIV-1	SAS 082	01/03/2011
1203	HOSPITAL DIA - AIDS		

3. DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

QUADRO 2 - TIPO DE SERVIÇOS PRESTADOS NO SUS

TIPO DE SERVIÇO	SUS (SIM/NÃO)
AMBULATORIAL	SIM
INTERRAÇÃO HOSPITALAR	NÃO
SADT	SIM
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTÂNEA E REFERENCIADA	SIM

Nº Processo: 09/003149/2015	
Data da Autuação 09/09/2015	Fls. 246
Rubrica	

4. DA PRODUÇÃO:

4.1. A seguir a produção série histórica nos últimos 12 meses a partir dos valores de tabela SUS:

QUADRO 3 - NÚMERO MÉDIO DE CONSULTAS MÉDICAS DE 1^a VEZ REALIZADAS POR MÊS

ESPECIALIDADE - 0301010072 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	MÉDIA DO TOTAL DE CONSULTAS REALIZADAS / MÊS
225120 MEDICO CARDIOLOGISTA	SISREG: 60 / Demanda Espontânea: 20
225125 MEDICO CLINICO	Demanda Espontânea: 20
225310 MEDICO EM ENDOSCOPIA	SISREG: 80 / Demanda Espontânea: 16
225160 MEDICO FISIATRA	Demanda Espontânea: 16
225180 MEDICO GERIATRA	Demanda Espontânea: 16
225103 MEDICO INFECTOLOGISTA	Atendimentos permanentes em AIDS
225112 MEDICO NEUROLOGISTA	00
225124 MEDICO PEDIATRA	Demanda Espontânea: 45
225133 MEDICO PSIQUIATRA	Demanda Espontânea: 40
TOTAL	493

5. DA CAPACIDADE INSTALADA

A capacidade instalada da CONTRATADA constante na base de dados do MS/DATASUS/SCNES está descrita nas tabelas abaixo:

QUADRO 4 – INSTALAÇÃO FÍSICA

AMBULATORIAL	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS BASICAS	1	0
CLINICAS ESPECIALIZADAS	20	0
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	30	0
SALA DE CURATIVO	1	0



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SUBSECRETARIA GERAL**
Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 7º andar, Cidade Nova
CEP: 20.211-110 - Rio de Janeiro - RJ.
Tel.: (21) 2976-1731/ (21) 2976-1646

Nº Processo: 09/003149/2015

SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	4	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	1
Serviços de Apoio	Característica:	
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO	
FARMACIA	PROPRIO	
LAVANDERIA	TERCEIRIZADO	
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO	
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVICO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO	
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	PROPRIO	
SERVICO SOCIAL	PROPRIO	

5.1. Capacidade Hospitalar

QUADRO 5 - QUANTITATIVO DE LEITOS HOSPITALARES

CAPACIDADE INSTALADA DE LEITOS HOSPITALARES PARA INTERNAÇÕES		
ESPECIALIDADES CLÍNICAS	Leitos Existentes	Leitos SUS
33-CLINICA GERAL	1	0
Subtotal	1	0
PEDIATRICO	Leitos Existentes	Leitos SUS
45-PEDIATRIA CLINICA	1	0
Subtotal	1	0
HOSPITAL DIA	Leitos Existentes	Leitos SUS
69-AIDS	13	0
Subtotal	13	0
TOTAL GERAL	15	0

5.2. Parque tecnológico instalado

QUADRO 6 - EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS DE AUDIOLOGIA	Existente:	Em Uso:	SUS:
AUDIOMETRO DE DOIS CANAIS	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	Existente:	Em Uso:	SUS:
RAIO X MAIS DE 500MA	2	1	SIM

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA	Existente:	Em Uso:	SUS:
DEFIBRILADOR	2	1	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	2	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS	Existente:	Em Uso:	SUS:
ENDOSCOPIO DIGESTIVO	2	1	SIM
OUTROS EQUIPAMENTOS	Existente:	Em Uso:	SUS:
APARELHO DE DIATERMIA POR ULTRASSOM/ONDAS CURTAS	5	5	SIM
APARELHO DE ELETROESTIMULACAO	3	3	SIM
EQUIPAMENTOS DE AFERESA	10	10	SIM
FORNO DE BIER	1	1	SIM

6. Serviços Especializados

QUADRO 7 - SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

SERVIÇO	TERCEIRIZADO
HOSPITAL DIA	
AIDS	NÃO
SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	
DIAGNOSTICO EM AUDIOLOGIA/OTOLOGIA	NÃO
SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	
ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO
SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	
ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	NÃO
SERVICO DE CONTROLE DE TABAGISMO	
ABORDAGEM E TRATAMENTO DO FUMANTE	NÃO
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	
RADIOLOGIA	NÃO
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	
EXAMES BIOQUIMICOS	NÃO
EXAMES COPROLOGICOS	NÃO
EXAMES DE UROANALISE	NÃO
EXAMES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	NÃO
EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	NÃO
EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	NÃO
EXAMES HORMONIAIS	NÃO

EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	NÃO
EXAMES MICROBIOLOGICOS	NÃO
EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	NÃO
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	
EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO
SERVICO DE ENDOSCOPIA	
DO APARELHO DIGESTIVO	NÃO
SERVICO DE FISIOTERAPIA	
ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO
ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM ALTERACOES OBSTETRICAS NEON	NÃO
ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA	NÃO
ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NÃO
SERVICO DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	
ACUPUNTURA	NÃO
FITOTERAPIA	NÃO
PRATICAS CORPORALISATIVIDADE FISICA	NÃO

QUADRO 8 - COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS

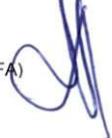
RESÍDUOS/REJEITOS		
Coleta Seletiva de Rejeito:	SIM	NÃO
RESÍDUOS BIOLÓGICOS	X	
RESÍDUOS QUÍMICOS	X	
REJEITOS RADIOATIVOS		X
RESÍDUOS COMUNS	X	



7. RECURSOS HUMANOS

QUADRO 9 - RECURSOS HUMANOS ASSISTENCIAIS

PROFISSIONAIS MÉDICOS		
CBO	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE
225103	MEDICO INFECTOLOGISTA	4
225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	1
225124	MEDICO PEDIATRA	2
225125	MEDICO CLINICO	1
225160	MEDICO FISIATRA	1
225180	MEDICO GERIATRA	1
225310	MEDICO EM ENDOSCOPIA	2
225320	MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	1



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SUBSECRETARIA GERAL**
Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 7º andar, Cidade Nova
CEP: 20.211-110 - Rio de Janeiro - RJ.
Tel.: (21) 2976-1731/ (21) 2976-1646

Nº Processo: 09/003149/2015

DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE		13
CBO	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE
223236	CIRURGIAO DENTISTA ODONTOLOGISTA	2
223405	FARMACEUTICO	4
223415	FARMACEUTICO ANALISTA CLINICO	1
223505	ENFERMEIRO	30
223545	ENFERMEIRO OBSTETRICO	2
223560	ENFERMEIRO SANITARISTA	1
223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	8
223650	FISIOTERAPEUTA ACUPUNTURISTA	2
223710	NUTRICIONISTA	2
223810	FONOAUDIOLOGO	4
251510	PSICOLOGO CLINICO	8
251605	ASSISTENTE SOCIAL	9
Subtotal		73
	TOTAL	86

Outfit



09/003149/15

70. 251

ANEXO 2 PROGRAMAÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS

CNES: 2270668 HESFA

A Componente Teto Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC

a11 Média Complexidade Ambulatorial

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	TOTAL MENSAL			R\$ 78.893,92	
		Quantida de Anual	Quantidade Mensal	Valor Unitário (R\$)	Total Mensal (R\$)	
						R\$ 78.893,92
0101010028	ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTACAO EM GRUPO NA ATENCAO ESPECIALIZADA	270	23	R\$ 2,70	R\$ 62,10	
0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	2.932	244	R\$ 1,85	R\$ 451,40	
0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	1.299	108	R\$ 2,25	R\$ 243,00	
0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2.542	212	R\$ 2,01	R\$ 426,12	
0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	630	53	R\$ 1,85	R\$ 98,05	
0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	483	40	R\$ 1,85	R\$ 74,00	
0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	5.723	477	R\$ 3,51	R\$ 1.674,27	
0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	5.706	476	R\$ 3,51	R\$ 1.670,76	
0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	5.744	479	R\$ 1,85	R\$ 886,15	
0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	5.471	456	R\$ 1,85	R\$ 843,60	
0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	642	54	R\$ 3,68	R\$ 198,72	
0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	211	18	R\$ 3,51	R\$ 63,18	
0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2.219	185	R\$ 2,01	R\$ 371,85	
0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	799	67	R\$ 1,85	R\$ 123,95	
0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	2.648	221	R\$ 3,51	R\$ 775,71	
0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	6.194	516	R\$ 1,85	R\$ 954,60	
0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	1.395	116	R\$ 7,86	R\$ 911,76	
0202010554	DOSAGEM DE LIPASE	1.253	104	R\$ 2,25	R\$ 234,00	
0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	481	40	R\$ 2,01	R\$ 80,40	
0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	1.974	165	R\$ 1,85	R\$ 305,25	
0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	675	56	R\$ 1,85	R\$ 103,60	
0202010635	DOSAGEM DE SODIO	1.964	164	R\$ 1,85	R\$ 303,40	
0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	3.928	327	R\$ 2,01	R\$ 657,27	
0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	3.926	327	R\$ 2,01	R\$ 657,27	
0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	5.741	478	R\$ 3,51	R\$ 1.677,78	
0202010694	DOSAGEM DE UREIA	5.411	451	R\$ 1,85	R\$ 834,35	
0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	5.718	477	R\$ 2,73	R\$ 1.302,21	
0202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	28	2	R\$ 2,73	R\$ 5,46	
0202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	242	20	R\$ 5,77	R\$ 115,40	
0202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	239	20	R\$ 2,73	R\$ 54,60	
0202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	1.428	119	R\$ 2,73	R\$ 324,87	
0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	5.718	477	R\$ 4,11	R\$ 1.960,47	
0202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	203	17	R\$ 9,25	R\$ 157,25	
0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	1.594	133	R\$ 16,42	R\$ 2.183,86	
0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	1.626	136	R\$ 10,00	R\$ 1.360,00	
0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	2.527	211	R\$ 18,55	R\$ 3.914,05	
0202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	3.158	263	R\$ 18,55	R\$ 4.878,65	
0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	2.032	169	R\$ 18,55	R\$ 3.134,95	
0202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	253	21	R\$ 11,00	R\$ 231,00	
0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	512	43	R\$ 16,97	R\$ 729,71	
0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	132	11	R\$ 17,16	R\$ 188,76	
0202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	252	21	R\$ 11,61	R\$ 243,81	
0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	509	42	R\$ 18,55	R\$ 779,10	
0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	3.158	263	R\$ 18,55	R\$ 4.878,65	
0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	132	11	R\$ 17,16	R\$ 188,76	
0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	3.136	261	R\$ 18,55	R\$ 4.841,55	
0202031020	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	60	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00	
0202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS	7.726	644	R\$ 2,83	R\$ 1.822,52	
0202031179	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	9.146	762	R\$ 2,83	R\$ 2.156,46	
0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1.429	119	R\$ 1,65	R\$ 196,35	
0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	2	0	R\$ 1,65	R\$ -	
0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	2.443	204	R\$ 3,70	R\$ 754,80	

*Surf 2016-12-55
AP.*

09/003149/15

10.250

ANEXO 2 PROGRAMAÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS

CNES: 2270668 HESFA

A Componente Teto Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC

a11 Média Complexidade Ambulatorial

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	TOTAL MENSAL			R\$ 78.893,92
		Quantida de Anual	Quantidade Mensal	Valor Unitário (R\$)	
0202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	40	3	R\$ 2,04	R\$ 6,12
0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	334	28	R\$ 10,15	R\$ 284,20
0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	37	3	R\$ 7,85	R\$ 23,55
0202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	389	32	R\$ 7,89	R\$ 252,48
0202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	368	31	R\$ 8,97	R\$ 278,07
0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	1.888	157	R\$ 8,96	R\$ 1.406,72
0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	119	10	R\$ 10,22	R\$ 102,20
0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	85	7	R\$ 10,15	R\$ 71,05
0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	61	5	R\$ 10,43	R\$ 52,15
0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	692	58	R\$ 8,76	R\$ 508,08
0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	1.576	131	R\$ 11,60	R\$ 1.519,60
0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	430	36	R\$ 1,37	R\$ 49,32
0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	24	2	R\$ 2,73	R\$ 5,46
0204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRZT)	2	0	R\$ 6,88	R\$ -
0204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	1	0	R\$ 7,52	R\$ -
0204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRZT)	9	1	R\$ 7,32	R\$ 7,32
0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	5	0	R\$ 8,33	R\$ -
0204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	1	0	R\$ 8,19	R\$ -
0204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	5	0	R\$ 10,96	R\$ -
0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	5	0	R\$ 9,16	R\$ -
0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	2	0	R\$ 9,73	R\$ -
0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	72	6	R\$ 9,50	R\$ 57,00
0204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	50	4	R\$ 6,88	R\$ 27,52
0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	2	0	R\$ 7,40	R\$ -
0204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	1	0	R\$ 6,30	R\$ -
0204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	1	0	R\$ 6,00	R\$ -
0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	2	0	R\$ 7,77	R\$ -
0204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	3	0	R\$ 6,50	R\$ -
0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	6	1	R\$ 6,78	R\$ 6,78
0204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	1	0	R\$ 9,29	R\$ -
0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	2	0	R\$ 6,78	R\$ -
0209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	269	22	R\$ 48,16	R\$ 1.059,52
0211020036	ELETROCARDIOGRAMA	876	73	R\$ 5,15	R\$ 375,95
0211070068	AVALIACAO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA	1	0	R\$ 4,11	R\$ -
0214010040	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE HIV EM GESTANTE	9	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
0214010058	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE INFECCAO PELO HIV	1.158	97	R\$ 1,00	R\$ 97,00
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO)	23.108	1.926	R\$ 6,30	R\$ 12.133,80
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	6.048	504	R\$ 10,00	R\$ 5.040,00
0301040036	TERAPIA EM GRUPO	161	13	R\$ 6,15	R\$ 79,95
0301040044	TERAPIA INDIVIDUAL	387	32	R\$ 2,81	R\$ 89,92
0301080160	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO	327	27	R\$ 5,59	R\$ 150,93
0301080178	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA	870	73	R\$ 2,55	R\$ 186,15
0301100012	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.	115	10	R\$ 0,63	R\$ 6,30
0302010017	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE NO PRE/POS CIRURGIAS UROGINECOLOGICAS	559	47	R\$ 6,35	R\$ 298,45
0302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES NO PRE E POS-OPERATORIO NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELETIC	36	3	R\$ 6,35	R\$ 19,05
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS ALTERACOES MOTORAS	1.019	85	R\$ 4,67	R\$ 396,95
0302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES COM DISTURBIOS NEURO-CINETICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICACOES	63	5	R\$ 4,67	R\$ 23,35
0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES COM DISTURBIOS NEURO-CINETICO-FUNCIONAIS COM COMPLICACOES	17	1	R\$ 6,35	R\$ 6,35
0302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	280	23	R\$ 4,67	R\$ 107,41
0309050014	SESSAO DE ACUPUNTURA APLICACAO DE VENTOSAS / MOXA	249	21	R\$ 3,67	R\$ 77,07

Sam *AP* *PF*

09/003129145

70.253

ANEXO 2 PROGRAMAÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS

CNES: 2270668 HESFA

A Componente Teto Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC

a11 Média Complexidade Ambulatorial

TOTAL MENSAL					R\$ 78.893,92
CÓDIGO	Descrição dos Procedimentos	Quantidade de Anual	Quantidade Mensal	Valor Unitário (R\$)	Total Mensal (R\$)
0309050022	SESSAO DE ACUPUNTURA COM INSERCAO DE AGULHAS	2.271	189	R\$ 4,13	R\$ 780,57
0401010015	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	805	67	R\$ 32,40	R\$ 2.170,80

Bruno

AB

ML
AG

Bruno

09/00314945

fl. 256

ANEXO 2 - PROGRAMAÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS

CNES: 2270668 - HESFA

A - Componente Teto Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC

a1.2 Média Complexidade Hospitalar

TOTAL MENSAL		R\$ 0,00	
CÓDIGO	DESCRÍÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	Quantidad e Mensal	Valor Unitário (R\$)
			R\$ 0,00

Sujo
S.
PF

ML

Jeron

09/003149/15

70.255

ANEXO 2- PROGRAMAÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS

CNES: 2270668 - HESFA

A Componente Teto Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC

a2.1 Alta Complexidade Ambulatorial

TOTAL MENSAL		R\$ 7.926,00		
CÓDIGO	DESCRÍÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	Quantidade Mensal	Valor Unitário (R\$)	Total Mensal (R\$)
				R\$ 7.926,00
0202030024	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	232	R\$ 15,00	R\$ 3.480,00
0202031071	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	247	R\$ 18,00	R\$ 4.446,00

Subfísicas
SP
Q

ML
✓

Hesfa

09/00316915
Fl. 256

ANEXO 2 - PROGRAMAÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS

CNES: 2270668 - HESFA

A - Componente Teto Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC

a2.2 Alta Complexidade Hospitalar

TOTAL MENSAL				R\$ 0,00
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	Quantidade Mensal	Valor Unitário (R\$)	Total Mensal (R\$)
			R\$	-

09/003149115

25/02/2016

ANEXO 2 - PROGRAMAÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS

CNES: 2270668 - HESFA

B - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - FAEC

b1.1 Média Complexidade Ambulatorial FAEC

TOTAL MENSAL				R\$ 0,00
CÓDIGO	DESCRIPÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	Quantidade Mensal	Valor Unitário (R\$)	Total Mensal (R\$)
				R\$ 0,00

Sucess

SP.

SP

SP

09/003149/15

FL.258

ANEXO 2 - PROGRAMAÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS

CNES: 2270668 - HESFA

B - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - FAEC

b1.2 Média Complexidade Hospitalar FAEC

TOTAL MENSAL				R\$ 0,00
CÓDIGO	DESCRIPÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	Quantidade Mensal	Valor Unitário (R\$)	Total Mensal (R\$)
				R\$ -

Jan
AL
J

MF

Han

09/003149115

1h.259

ANEXO 1 - PROGRAMAÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS

CNES: 2270668 - HESFA

B - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - FAEC

b2.1 Alta Complexidade Ambulatorial FAEC

TOTAL MENSAL				R\$ 0,00
CÓDIGO	DESCRIPÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	Quantidade Mensal	Valor Unitário (R\$)	Total Mensal (R\$)
				R\$ 0,00

09/00314915

Fl. 260

ANEXO 1 - PROGRAMAÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS

CNES: 2270668 - HESFA

B - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - FAEC

b2.2 Alta Complexidade Hospitalar FAEC

TOTAL MENSAL				R\$ 0,00
CÓDIGO	DESCRÍÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	Quantidade Mensal	Valor Unitário (R\$)	Total Mensal (R\$)
				R\$ 0,00

